



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 538/ GABI / 2022

Ponte Nova, 19 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

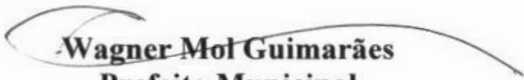
Assunto: Resposta ao ofício nº 524/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Atendendo ao ofício nº 524/2022/SAPL/DGRI, da Comissão de Serviços Públicos Municipais, solicitando informações acerca da vacinação de crianças para análise relacionada ao Projeto de Lei nº 01/2022, segue anexo:

- I - Memorando nº 307/2022, da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Memorando nº 187/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III - Memorando nº 123/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 905/2022
Data: 20/07/2022 - Horário: 15:59
Administrativo



Ponte Nova, 01 de julho de 2022.

Memorando nº 187/2022

De: SEMASH

Para: Gabinete

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 0524/2022/SAPL/DGRI, item II, solicitando informações acerca do procedimento/protocolo adotado pelo Conselho Tutelar ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente para acompanhamento e apuração dos casos de não vacinação de criança e adolescente, esclarecemos que a presente pauta ainda não foi apreciada junto às plenárias dos colegiados, para instrumentalização e operacionalização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Recebido em
04.07.2022
Ass.:
JMG



MEMORANDO Nº 123 / 2022

DA: SEMED

PARA: SEGOV

ASSUNTO: INFORMAÇÃO ACERCA DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS

DATA: PONTE NOVA, 12 DE JULHO DE 2022.

Em resposta ao Ofício n.º 0524/2022/SAPL/DGRI, datado de 05 pp., da Câmara Municipal, informamos o que se segue:

I – Documentos necessários para efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

1. Certidão de Nascimento ou Identidade do aluno (original e cópia);
2. CPF do aluno (original e cópia);
3. 2 fotos 3x4 original e atualizada;
4. Comprovante de residência – conta de luz (original e cópia);
5. Identidade de pai, mãe ou responsável legal (original);
6. Declaração de conclusão e/ou transferência e/ou Histórico Escolar do aluno (original);
7. Cartão de Vacina do aluno atualizado, constando as vacinas tomadas (original e cópia);
8. Cartão de Vacina contra COVID-19 do aluno (original e cópia);
9. CadiÚnico ou cartão do Bolsa Família, caso possua (original e cópia);
10. Laudo do aluno em caso de deficiência (original e cópia);
11. Cartão Municipal e Nacional do SUS (original e cópia);

Recebido em
19.07.2022
Ass.: JUCR.



Informamos que os itens II, III e IV não competem à esta Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Keila Aparecida Izidório Lacerda

Secretária Municipal de Educação

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 005.856. [REDACTED]

Exmº Sr.

Wagner Mól Guimarães

DD. Prefeito Municipal

Ponte Nova – MG.

Memorando nº 307/2022

Ponte Nova - MG, 18 de julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário Municipal de Governo
Sr Fernando Antônio de Andrade

Assunto: Complemento de Informações acerca da vacinação de crianças para análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício supracitado informamos o calendário vacinal do ano de 2022 de crianças e adolescentes, conforme quadro a seguir:

Recebido em
19/07/2022
Ass.: *[Assinatura]*



Vacina	Proteção Contra	Número de Doses		Idade Recomendada
		Esquema Básico	Reforço	
BCG	Formas graves de tuberculose, meningite e miliar	Dose única	-	Ao nascer
Hepatite B recombinante	Hepatite B	Dose ao nascer	-	Ao nascer
Poliomielite 1,2,3(VIP - inativada)	Poliomielite	3 doses	2 reforços com a vacina VOP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses
Poliomielite 1 e 3(VOP - atenuada)	Poliomielite	-	2 reforços	1º reforço: 15 meses 2º reforço: 4 anos de idade
Rotavírus humano G1P1 (VRH)	Diarreia por Rotavírus	2 doses	-	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses
DTP+Hib+HB (Penta)	Coqueluche Haemophilus influenzae B e Hepatite B	3 doses	2 reforços com a vacina DTP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses
Pneumocócica 10-valente (PCV 10)	Pneumonias, Meningites, Otites, Sinusites pelos sorotipos que compõem a vacina	2 doses	Reforço	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses Reforço: 12 meses
Meningocócica C (Conjugada)	Meningite meningocócica do grupo C	2 doses	Reforço	1ª dose: 3 meses 2ª dose: 5 meses Reforço: 12 meses
Febre Amarela (Atenuada)	Febre Amarela	1 dose	Reforço	Dose: 9 meses Reforço: 4 anos de idade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA

Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR) e Tetra viral	Sarampo, Caxumba e Rubéola / Varicela	2 doses (primeira dose da SCR e segunda dose com SCRv)	-	12 meses 15 meses
Hepatite A	Hepatite A	1 dose	Unica	Dose: 15 meses
Difteria, tétano e Pertussis (DTP)	Difteria, tétano e coqueluche	Considerar doses anteriores com Penta e DTP	2 REFORÇOS	1ºReforço: 15 meses 2º Reforço: 04 anos
Varicela	Varicela	1 dose	(Corresponde à segunda dose de varicela)	4 anos
Difteria e tétano (DT)	Difteria e Tétano	3 doses Considerar doses anteriores com Penta e DTP	A cada 10 anos e em caso de ferimentos 05 anos	A partir de 7 anos
Papiloma vírus humano (HPV)	Papiloma Humano 6,11,16 e 18 (Recombinante)	2 doses	-	9 a 14 anos para meninas E 11 a 14 anos para meninos
Hepatite B	Hepatite B	3 Doses (Iniciar ou completar o esquema de acordo com a situação vacinal)		
Febre amarela	Febre amarela	Dose única para pessoas que nunca foram vacinadas ou sem comprovação vacinal	Caso a pessoa tenha recebido uma dose antes de ter completado 5 anos de idade	Dose única para pessoas que nunca foram vacinadas ou sem comprovação vacinal
Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR)	Sarampo, Caxumba e Rubéola /	02 Doses (Iniciar ou completar o esquema de acordo com a situação vacinal)		
Meningite ACWY (Conjugada)	Meningocócica Sorogrupos ACWY	Dose única		11 e 12 anos

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) encontramos no Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde e o seguinte parágrafo único:

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.



Ou seja, a vacinação não é facultativa no Brasil quando a vacina for aprovada pela autoridade responsável, no caso, a Anvisa, e for incluída no calendário de vacinação. O descumprimento do dever de vacinar os filhos deve ser reportado ao Conselho Tutelar, órgão público municipal, permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Interina Saúde

DIRCILENE APARECIDA GAZETA SANATANA

Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde